

L E I    N.º 412/97  
                 

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis pertencentes ao Município, contendo ou não edificações.

Art.2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública - será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art.3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis localizados em área rural não servida por Iluminação Pública.

Art.4º - A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B 4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

PARÁGRAFO 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

GRUPO B - CLASSE RESIDENCIAL - BAIXA RENDA:

FAIXA KWh

0	a	30 KWh/mês ...	1,82% da tarifa de fornecimento iluminação Pública
31	a	50 KWh/mês ...	1,93% da tarifa de fornecimento Iluminação Pública
51	a	70 KWh/mês ...	2,34% da tarifa de fornecimento Iluminação Pública
71	a	100 KWh/mês ...	2,72% da tarifa de fornecimento Iluminação Pública
101	a	150 KWh/mês ...	3,11% da tarifa de fornecimento Iluminação Pública
151	a	180 KWh/mês ...	3,50% da tarifa de fornecimento Iluminação Pública

segue -Fls.02

**GRUPO B - CLASSE RESIDENCIAL:****FAIXA KWh**

0	a	30 KWh/mês ..	2,72%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
31	a	50 KWh/mês ..	3,11%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
51	a	70 KWh/mês ..	3,22%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
71	a	100 KWh/mês ..	5,17%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
101	a	150 KWh/mês ..	8,11%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
151	a	200 KWh/mês ..	9,59%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
201	a	300 KWh/mês ..	11,31%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
301	a	400 KWh/mês ..	12,87%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
401	a	500 KWh/mês ..	14,43%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		Acima de 500 KWh/mês ..	15,99%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública

**GRUPO B - CLASSE: DEMAIS CLASSES -EXCETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA:****FAIXA KWh**

0	a	30 KWh/mês ..	5,19%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
31	a	50 KWh/mês ..	5,45%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
51	a	70 KWh/mês ..	8,80%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
71	a	100 KWh/mês ..	9,24%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
101	a	150 KWh/mês ..	10,92%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
151	a	200 KWh/mês ..	12,18%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
201	a	300 KWh/mês ..	13,60%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
301	a	400 KWh/mês ..	15,88%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
401	a	500 KWh/mês ..	17,45%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		Acima de 500 KWh/mês ..	19,78%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública

**GRUPO A = CLASSE RESIDENCIAL:****FAIXA KWh**

		Até 1000 KWh / mês ..	24,86%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		1001 a 5000KWh/ mês ..	49,69%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		Acima de 5000 KWh/mês..	74,55%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública

**GRUPO A -CLASSE: DEMAIS CLASSES -EXCETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

		Até 1000 KWh/ mês ..	74,55%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		1001 a 5000 KWh/mês ..	99,41%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública
		Acima de 5000 KWh/mês..	200,12%	da tarifa de fornecimento	Iluminação Pública

**PARÁGRAFO 2º** - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, que poderá ser paga por antecipação.


1 - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o Art.5º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art.5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados a rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art.6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação data de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do Mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 23 de dezembro de 1997

  
JOSÉ LUIS TORRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL